

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2610 de 23 de setembro de 2003.

Autoria: Boaz Epaminondas Albuquerque.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Luziânia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional no Município de Luziânia, órgão de participação direta da comunidade na gestão da política habitacional e de desenvolvimento urbano do Município de Luziânia GO.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Luziânia, tem como finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas, fiscalizar a execução da política habitacional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Luziânia será composto por 10 (dez) conselheiros, estes escolhidos entre representantes da Administração Pública Local, entidades comunitárias de moradores e entidades populares e representativas de movimentos sociais atinentes ao setor, representantes de entidades de classe, técnicos e do empresariado.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município terá a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes de órgãos da Administração Pública Municipal, indicados pelo Poder Executivo.

II – 03 (três) representantes de entidades comunitárias, de moradores e de organização populares de caráter comunitário, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e cuja publicidade será ampla, inclusive pela imprensa local.

III – 04 (quatro) representantes de entidades técnicas, de classe, acadêmicas e do empresariado, sendo:

a) 01 (um) representante do Núcleo de Estudo de Administração Imobiliária,

b) 01 (um) representante do CREA



c) 01 (um) representante de entidade do empresariado local, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e cuja publicidade será ampla, inclusive pela imprensa local.

d) 01 (um) corretor de imóveis local, devidamente inscrito no CRECI, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e cuja publicidade será ampla, inclusive pela imprensa local.

§ 1º - A presidência do Conselho será indicada pelo Prefeito, devendo ser escolhida entre os membros do item I.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral para a escolha dos Conselheiros prevista nos itens II, e item III, será feita pelo Município de Luziânia, junto com as Diretorias das entidades representativas dos referidos itens.

Art. 4º - O mandato de cada conselheiro é de 02 (dois) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

Art. 5º - Caberá ao Município de Luziânia, através de seus órgãos ligados ao Desenvolvimento Urbano e Habitacional, prover a infra-estrutura e os meios necessários ao bom desenvolvimento das funções do Conselho, bem como a divulgação de suas resoluções.

Art. 6º - Ao Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Luziânia, compete:

I – propor, deliberar e fiscalizar diretrizes, planos e programas da Política de Desenvolvimento Habitacional de interesse social do Município;

II – promover a participação da comunidade na definição de propostas e políticas ligadas ao desenvolvimento urbano e habitacional do Município;

III – auxiliar a Administração Pública na formulação de programas e propostas ligadas a esta política urbana, incluindo as Secretarias;

IV – subsidiar os órgãos públicos de gerenciamento às questões ligada à habitação e desenvolvimento urbano, incluindo as Secretarias;

V – participar da gestão dos fundos específicos criados para subsidiar a política habitacional e de desenvolvimento urbano, propondo prioridades à aplicação dos recursos, assim como da fiscalização de sua utilização;



- VI** – apreciar as propostas e projetos de assentamentos de interesse social;
- VII** – apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como às solicitações de melhorias habitacionais em autoconstrução ou ajuda mútua de moradias populares;
- VIII** – propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- IX** – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;
- X** – exercer a fiscalização da administração financeira e contábil dos Fundos já existentes à data desta lei ou que venham a ser criados, que sejam destinados a subsidiar as questões urbanas e habitacionais, podendo realizar perícias e verificação do caixa, bem como solicitar informações acerca de operações financeiras, licitações, convênios, contratos, fixação de preços públicos, desapropriação, alienação e permuta;
- XI** – estabelecer relações com órgãos e Conselhos afetos à elaboração do Orçamento do Município de Luziânia e sua definição da política urbana e habitacional;
- XII** – apreciar e emitir pareceres sobre projetos de lei referentes à política de desenvolvimento urbano e habitacional do Município; quando solicitado para este fim.
- XIII** – subsidiar os órgãos públicos de gerenciamento às questões ligadas à habitação e desenvolvimento urbano;
- XIV** – propor legislação relativa à habitação, zoneamentos, uso do solo urbano, infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- XV** – solicitar de qualquer órgão público do Município, informações e documentos a respeito das questões atinentes ao setor;
- XVI** – estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência técnica voltados para a melhoria da qualidade e a redução de custos das unidades habitacionais;
- XVII** – opinar sobre o gerenciamento da aplicação dos recursos oriundos da União ou Estado, destinados à habitação;
- XVIII** – discutir com os órgãos competentes as questões ligadas ao tombamento de construções em área urbana no Município;
- XIX** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

§ 1º - Mediante deliberação por maioria simples dos conselheiros, será dado a qualquer de seus membros, o acesso ao Cadastro de Terras do Município, bem como às avaliações dos imóveis constantes na Secretária da Fazenda do Município.

§ 2º - O Conselho poderá solicitar informações, bem como requerer perícias da política desempenhada pelos órgãos ligados à Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município.

§ 3º - Os conselheiros não terão direito a qualquer tipo de remuneração pela participação no Conselho.

Art. 7º - Qualquer cidadão, partido político, entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações sobre os fundos que o Conselho fiscaliza e encaminhar denúncias sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade na sua administração.

Art. 8º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus conselheiros e homologados pelo Sr. Prefeito do Município de Luziânia.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 de setembro de 2003.


LÚCIA HOSANA LAQUIS - *Presidente*


GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *1º Secretário*


LEONARDO RÓRIZ - *2º Secretário*